

## **Regulamentação e funcionamento dos cacs no Brasil: aspectos legais, práticos e implicações na segurança pública**

*Regulation and operation of CACs in Brazil: legal, practical aspects, and implications for public security*

Regulación y funcionamiento de los CACS en Brasil: aspectos legales, prácticos e implicaciones para la seguridad pública

**Diego Luciano Souza Oliveira<sup>1</sup>**

**Rakelle Souza da Silva<sup>2</sup>**

**Júlio César Rodrigues Ugalde<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

O presente estudo aborda a regulamentação dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs) no Brasil, com foco nas transformações normativas recentes e em seus impactos jurídicos, sociais e institucionais. A pesquisa parte da análise do Decreto nº 11.615/2023, que promoveu alterações significativas no funcionamento prático dessas atividades, especialmente no que se refere ao controle estatal, ao funcionamento dos clubes de tiro e à atuação dos revendedores. A pesquisa gerou uma questão: De que forma o Decreto nº 11.615/2023 alterou o funcionamento prático das atividades dos CACs e afetou o de clubes de tiro e de revendedores? O objetivo geral do estudo é analisar a evolução normativa e os impactos sociais, políticos e jurídicos da regulamentação dos CACs no Brasil, considerando o equilíbrio entre os direitos individuais e a segurança coletiva. A justificativa do estudo fundamenta-se na relevância de analisar os impactos das recentes alterações normativas relativas aos CACs, destacando suas consequências jurídicas, sociais e institucionais no cenário brasileiro. O método adotado na pesquisa é a abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando o método dedutivo e baseando-se em levantamento bibliográfico e documental. Foram analisadas normas legais, decretos e decisões judiciais, bem como contribuições teóricas de autores especializados na área. Por fim, as alterações normativas recentes refletem disputas políticas e sociais, evidenciando a necessidade de equilíbrio entre a liberdade individual e a segurança pública, bem como o fortalecimento da atuação estatal no controle de armas.

**Palavras-chave:** Regulamentação; CACs; Controle de armas.

### **ABSTRACT**

The present study addresses the regulation of Collectors, Shooters, and Hunters (CACs) in Brazil, focusing on recent normative changes and their legal, social, and institutional impacts. The research is based on an analysis of Decree No. 11,615/2023, which introduced significant changes to the practical functioning of these activities, particularly regarding state control, the operations of shooting clubs, and the activities of dealers. The study raised the following question: How did Decree No. 11,615/2023 alter the practical functioning of CAC activities and affect the operation of shooting clubs and dealers? The general objective of the study is to analyze the normative evolution and the social, political, and legal impacts of CAC regulation in Brazil, with a focus on the balance between individual rights and the protection of collective security. The justification is grounded in the relevance of examining the impacts of recent normative changes on CACs, highlighting their

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Faculdade UNISAPIENS; E-mail: Artigo apresentado à UniSapiens, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito da Faculdade UNISAPIENS; E-mail: Artigo apresentado à UniSapiens, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO.

<sup>3</sup> Professor; Especialista no curso de Direito da Faculdade Unisapiens; E-mail:

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

legal, social, and institutional repercussions in the Brazilian context. The research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, using a deductive method and drawing on a bibliographic and documentary review. Legal norms, decrees, and judicial decisions were analyzed, along with theoretical contributions from specialized authors in the field. Finally, the recent normative changes reflect political and social disputes, emphasizing the need to balance individual freedom and public security and to strengthen state action in arms control.

**Keywords:** Regulation; CACs; Firearms control.

## 1 INTRODUÇÃO

Antes da edição do Decreto nº 11.615/2023, a regulação das armas de fogo no Brasil já era um tema sensível no debate jurídico contemporâneo, por envolver a proteção da vida, a segurança pública e os limites da atuação estatal. Nesse contexto, a disciplina normativa aplicável aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs) vinha sendo amplamente discutida. As sucessivas alterações promovidas por decretos presidenciais intensificaram esse debate.

Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma o Decreto nº 11.615/2023 alterou o funcionamento prático dos CACs e afetou o de clubes de tiro e de revendedores? A investigação desse questionamento busca compreender não apenas as mudanças normativas, mas também suas consequências no plano real, considerando aspectos jurídicos, sociais e econômicos.

O objetivo geral é analisar a evolução normativa e os impactos na regulamentação dos CAC no Brasil, considerando o necessário equilíbrio entre os direitos individuais e a segurança pública.

A justificativa para a realização desta pesquisa fundamenta-se em sua relevância acadêmica, social e científica, uma vez que o tema envolve questões centrais para o Estado Democrático de Direito. O controle de armas no Brasil tem sido objeto de intensos debates, refletindo mudanças políticas e disputas ideológicas que influenciam diretamente a formulação de políticas públicas.

No que se refere à metodologia, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, voltada à análise dos aspectos legais e práticos relativos à regulamentação dos CACs no Brasil. Utiliza-se o método dedutivo, a partir da interpretação dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais que disciplinam o tema, com destaque para a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e os decretos que a regulamentam. (Brasil, 2010).

## 2 MÉTODO

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, voltada à análise dos aspectos legais e práticos relativos à regulamentação dos CAC no Brasil. Utiliza-se o

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

método dedutivo, a partir da análise dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais que regem o porte e a posse de armas de fogo, especialmente da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e dos decretos que a regulamentam.

A investigação baseia-se em levantamento bibliográfico e documental, recorrendo a autores contemporâneos que discutem os temas da segurança pública e do controle de armas, como Luiz Flávio Gomes (2021), Lênio Streck (2022), Ingo Sarlet (2020) e Guaracy Mingardi (2023). Também são consideradas fontes oficiais, como relatórios do Ministério da Justiça e decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade das políticas de armamento civil.

A pesquisa busca compreender as consequências jurídicas e sociais da ampliação ou restrição dos direitos dos CAC, identificando tensões entre as garantias individuais e o dever estatal de promover a segurança pública. O estudo, portanto, articula fundamentos teóricos, análise normativa e contexto sociopolítico, priorizando uma leitura crítica e atualizada do tema.

### 3 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa demonstraram que o Decreto nº 11.615/2023 promoveu mudanças significativas na regulamentação das atividades exercidas pelos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs), alterando diretamente o funcionamento prático desse setor no Brasil. Verificou-se que o novo decreto representou uma mudança de orientação política e jurídica em relação às normas anteriormente vigentes, especialmente as editadas entre 2019 e 2022, período marcado pela flexibilização do acesso a armas de fogo e munições.

A análise normativa evidenciou que o Decreto nº 11.615/2023 reforçou os mecanismos de controle estatal sobre a aquisição, o registro, o transporte e a utilização de armas de fogo por CACs. Entre os principais pontos identificados, destacam-se a redução dos limites de aquisição de armas e munições, bem como o aumento das exigências administrativas para a concessão e a manutenção dos registros junto ao Exército Brasileiro. Além disso, observou-se a limitação do porte de trânsito, restringindo o deslocamento armado apenas às hipóteses estritamente autorizadas pela legislação.

Outro resultado relevante refere-se ao impacto nos clubes de tiro esportivo. A pesquisa constatou que muitos estabelecimentos passaram a enfrentar dificuldades operacionais em razão das novas restrições de horário e de localização impostas pelo decreto. A proibição do funcionamento de clubes próximos a instituições de ensino, por exemplo, gerou debates sobre a segurança pública e a viabilidade econômica dessas atividades. Em diversas situações, clubes já estabelecidos passaram a enfrentar insegurança jurídica quanto à continuidade de suas atividades, especialmente diante da necessidade de adequação às novas exigências legais.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 20/05/2026 | aceito: 23/05/2026 | publicação: 26/05/2026**

No âmbito econômico, verificou-se uma redução significativa na procura por armas de fogo e por equipamentos relacionados às atividades de tiro esportivo. Revendedores e empresas especializadas no setor passaram a registrar queda nas vendas, reflexo direto da limitação na aquisição de armamentos e munições pelos CACs. A pesquisa demonstrou que o novo cenário regulatório afetou não apenas os consumidores finais, mas também toda a cadeia econômica vinculada ao setor armamentista, incluindo fabricantes, instrutores, clubes de tiro e lojas especializadas.

Sob a perspectiva jurídica, os resultados indicaram que o Decreto nº 11.615/2023 buscou reafirmar a prevalência do interesse coletivo e da segurança pública sobre a ampliação indiscriminada do acesso às armas. A interpretação dos dispositivos constitucionais relacionados ao direito à vida, à segurança e à atuação do Estado permitiu compreender que a regulamentação das armas de fogo não se limita à esfera individual, mas também acarreta impactos diretos sobre a coletividade. Nesse sentido, verificou-se que o decreto adotou uma postura mais restritiva para fortalecer as políticas públicas de controle do armamento.

A pesquisa também identificou divergências doutrinárias e políticas quanto à legitimidade e aos efeitos do novo decreto. Parte da doutrina entende que as restrições impostas constituem medida necessária para reduzir os riscos decorrentes da circulação excessiva de armas de fogo no país. Em contrapartida, outros posicionamentos sustentam que as mudanças acabaram por atingir praticantes regulares de tiro esportivo e colecionadores que atuavam dentro da legalidade, criando obstáculos burocráticos excessivos e insegurança no exercício das atividades permitidas.

No campo social, os resultados demonstraram que o tema permanece fortemente polarizado no cenário brasileiro. A regulamentação das armas de fogo envolve discussões que vão além dos limites jurídicos, abrangendo aspectos ideológicos, políticos e culturais. O estudo revelou que a sociedade brasileira permanece dividida entre aqueles que defendem políticas mais rígidas de controle de armas como instrumento de prevenção da violência e aqueles que sustentam a ampliação do acesso às armas como forma de exercício da liberdade individual e da legítima defesa.

Outro ponto identificado durante a pesquisa foi a ampliação do papel fiscalizatório do Estado sobre os CACs. O decreto fortaleceu os mecanismos de monitoramento e controle dos órgãos competentes, especialmente os do Exército Brasileiro e da Polícia Federal. Observou-se que o aumento das exigências documentais e dos critérios de autorização passou a exigir maior rigor no cumprimento das normas administrativas por parte dos praticantes das atividades regulamentadas.

Além disso, verificou-se que o Decreto nº 11.615/2023 gerou reflexos relevantes no debate sobre os limites do poder regulamentar do Poder Executivo. A constante edição de decretos presidenciais relacionados ao tema demonstrou a instabilidade normativa no controle de armas no Brasil. Essa situação gerou insegurança jurídica tanto para os CACs quanto para os estabelecimentos

comerciais vinculados ao setor, uma vez que as alterações frequentes dificultam a adaptação e o planejamento das atividades econômicas e esportivas.

Figura 1 – Impactos do decreto nº 11.615/2023



Fonte: fonte da autora, 2026.

A análise realizada por meio do fluxograma demonstrou que o Decreto nº 11.615/2023 promoveu mudanças significativas na regulamentação das atividades dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs), ampliando o controle estatal sobre a aquisição, o registro, o transporte e a fiscalização de armas de fogo. As alterações normativas representaram uma mudança em relação ao período anterior, marcado por maior flexibilização no acesso a armas e munições.

Entre os principais resultados identificados, destaca-se o aumento das exigências administrativas para a concessão e a renovação de registros, o que reforça a atuação fiscalizatória do Estado. Segundo o Estatuto do Desarmamento, o controle de armas deve priorizar a proteção da coletividade e a redução da violência armada.

A pesquisa também demonstrou que houve redução dos limites de aquisição de armas e munições, o que afetou diretamente a prática do tiro esportivo e as atividades dos CACs. Além disso,

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 20/05/2026 | aceito: 23/05/2026 | publicação: 26/05/2026**

o transporte de armas passou a sofrer restrições mais rigorosas, limitando o porte de armas no trânsito apenas às situações autorizadas pela legislação.

No caso dos clubes de tiro, verificou-se impacto relevante em razão das novas regras de funcionamento e de localização, especialmente quanto à proximidade de instituições de ensino. Muitos estabelecimentos passaram a enfrentar custos de adequação estrutural, insegurança jurídica e risco de redução das atividades exercidas.

Os revendedores e o comércio especializado também sofreram impactos econômicos negativos. A redução da demanda por armas, munições e acessórios ocasionou queda nas vendas e no faturamento das empresas do setor armamentista. Esse cenário demonstrou que as mudanças legislativas impactaram não apenas os CACs, mas também toda a cadeia econômica do segmento.

No campo jurídico e social, observou-se uma intensa divergência quanto aos efeitos do decreto. Parte da sociedade entende que as medidas fortalecem a segurança pública e reduzem os riscos decorrentes da circulação de armas de fogo. Em contrapartida, setores ligados ao tiro esportivo sustentam que as restrições limitaram excessivamente as atividades exercidas dentro da legalidade.

Outro aspecto identificado foi a persistência da instabilidade normativa no setor, decorrente das constantes alterações promovidas por decretos presidenciais. Essa situação gera insegurança jurídica para clubes de tiro, comerciantes e praticantes de atividades regulamentadas.

Conclui-se que o Decreto nº 11.615/2023 reforçou o controle estatal sobre os CACs e restringiu o acesso a armas e munições, gerando impactos diretos sobre clubes de tiro e revendedores. Assim, o principal desafio permanece na busca pelo equilíbrio entre os direitos individuais e a preservação da segurança coletiva no Estado brasileiro.

#### **4 DISCUSSÃO**

A regulamentação dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs) no Brasil tornou-se um tema de grande relevância jurídica e social nos últimos anos, especialmente diante do aumento expressivo do número de registros e da ampliação do acesso a armas de fogo. Os CACs possuem autorização legal para adquirir, transportar e utilizar armamentos, conforme as normas estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento e pela fiscalização exercida pelo Exército Brasileiro.

Surgiram discussões sobre o desvio de armas, o aumento da circulação de armamentos e os desafios enfrentados pelos órgãos responsáveis pelo monitoramento dessas atividades. Assim, analisar os aspectos legais e práticos, bem como as implicações dos CACs para a segurança pública, mostra-se fundamental para compreender os efeitos das políticas de flexibilização do acesso às armas no cenário brasileiro contemporâneo.

#### 4.1 A REGULAÇÃO DOS CAC NO BRASIL: ENTRE A FLEXIBILIZAÇÃO NORMATIVA E O REFORÇO DO CONTROLE ESTATAL

A evolução normativa dos colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) no Brasil evidencia um percurso caracterizado por oscilações entre maior rigor e maior flexibilização. O Decreto nº 5.123/2004 constituiu a primeira regulamentação efetiva do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), estabelecendo parâmetros mais restritivos para o controle de armas (Gonçalves, 2023). Posteriormente, em 2019, os Decretos nº 9.845 e nº 9.846 promoveram uma ampliação significativa do acesso e da circulação de armamentos, alinhando-se à política armamentista adotada naquele período (Silva, 2021).

Em contrapartida, o Decreto nº 11.366/2023 alterou parte dessas diretrizes, restabelecendo limites e concentrando as atribuições fiscalizatórias no Exército (Pereira, 2023). Na sequência, o Decreto nº 11.615/2023 consolidou novas disposições, reforçando uma perspectiva mais restritiva e priorizando a segurança pública (Gonçalves, 2023). Assim, percebe-se um comportamento pendular na legislação, influenciado por disputas políticas e sociais acerca do papel das armas na sociedade brasileira.

Esse cenário normativo impactou diretamente o número de CACs no país, que apresentou crescimento expressivo: de aproximadamente 117 mil em 2018 para mais de 750 mil em 2022, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022). Segundo Ramos (2023, p. 56), "tal aumento gerou preocupações quanto à capacidade de fiscalização estatal, à possibilidade de desvio de armas para o mercado ilegal e aos impactos sobre a violência armada". O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) também aponta que a maior circulação de armas está associada ao aumento da letalidade violenta.

O Decreto nº 11.615/2023 introduziu alterações relevantes, como a redução dos limites de aquisição, a suspensão da criação de novos clubes de tiro, o retorno à Polícia Federal da competência para a concessão de autorizações de uso restrito e a exigência de recadastramento. Para Ramos (2023), tais medidas são compreendidas na literatura como uma resposta às flexibilizações anteriores, com o objetivo de restabelecer mecanismos eficazes de controle.

De acordo com Almeida (2023, p. 43):

Enquanto defensores dos CAC ressaltam direitos como a autodefesa, a propriedade privada e a prática esportiva, a responsabilidade do Estado de garantir a segurança pública permanece como princípio constitucional predominante. O debate revela a tensão entre direitos individuais e interesses

coletivos, o que exige equilíbrio na formulação das normas. Nesse contexto, prevalece o dever estatal de assegurar a segurança pública como fundamento constitucional orientador das políticas.

Nesse contexto, Jardim (2023, p. 88) destaca que "a redistribuição de competências entre Exército e Polícia Federal suscitou debates acerca da capacidade técnica e operacional". Assim, evidencia-se a importância da articulação entre instituições para uma regulação eficiente.

A constitucionalidade desses decretos também é objeto de controvérsia. Especialistas em direito questionam os limites do poder regulamentar do Executivo, uma vez que a competência legislativa sobre armas é atribuída ao Congresso Nacional. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou em ações como ADIs e ADCs, reafirmando a validade do Estatuto do Desarmamento e invalidando normas estaduais que buscavam flexibilizar o controle.

## **4.2 EQUILÍBRIO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA ACERCA A DA REGULAMENTAÇÃO DOS CACS**

Os resultados da pesquisa demonstraram que a discussão acerca dos CACs envolve diretamente a relação entre direitos fundamentais e segurança pública no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com Cerqueira (2021, p. 56):

O direito à segurança, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, deve ser interpretado de forma coletiva, priorizando a proteção da sociedade diante do aumento da circulação de armas de fogo. Embora os CACs possuam autorização legal para exercer atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, o Estado mantém o dever constitucional de fiscalizar e controlar tais atividades.

Segundo Cerqueira (2021), a ampliação do acesso às armas pode contribuir para o aumento dos índices de violência letal e de acidentes envolvendo armamentos. Já Bueno e Lima (2022) destacam que o crescimento expressivo do número de CACs gerou desafios institucionais relacionados ao monitoramento estatal e à rastreabilidade das armas registradas.

Para Souza (2020), o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida devem prevalecer sobre interesses individuais ligados à flexibilização do armamento civil. Além disso, o entendimento consolidado pelo STF reforça que o controle de armas constitui uma medida legítima de proteção da ordem pública e da segurança coletiva. Assim, conclui-se que a regulamentação dos CACs deve buscar equilíbrio entre garantias individuais e a efetividade das políticas públicas de

segurança.

O debate acerca da regulamentação dos CACs revela uma relação complexa entre o direito individual à segurança e a responsabilidade do Estado pela manutenção da ordem pública. A Constituição Federal de 1988 garante a proteção à vida e à segurança como direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que atribui ao Estado o monopólio legítimo do uso da força (Sarlet, 2020). Nesse cenário, a ampliação do acesso a armas de fogo por cidadãos registrados como CACs intensifica as discussões sobre os limites da liberdade individual, sobretudo quando tais prerrogativas podem representar riscos à coletividade.

Dessa forma, a interpretação dos direitos fundamentais deve ultrapassar a dimensão individual e considerar sua função social. Conforme destaca Daniel Sarmiento (2021, p. 102), "a Constituição impõe a harmonização entre os direitos individuais e o interesse público, impedindo que prerrogativas particulares comprometam a integridade da vida social". Assim, ainda que as atividades dos CACs sejam legalmente permitidas, o controle sobre o acesso e uso de armas de fogo deve observar critérios rigorosos, pautados nos princípios da proporcionalidade e da proteção à vida.

Nas palavras de Luiz Flávio Gomes (2021, p. 59), "a flexibilização das normas relacionadas à aquisição e ao porte de armas pode acarretar consequências negativas, como o aumento da criminalidade e da violência doméstica". Segundo o autor, a maior circulação de armas tende a elevar os índices de letalidade, bem como a ocorrência de acidentes em ambientes domésticos. Nessa perspectiva, a segurança pública não pode ser compreendida como a mera soma de iniciativas individuais, mas sim como um esforço coletivo voltado à promoção de uma convivência social pacífica (Casara, 2022).

A análise dos direitos fundamentais sob uma perspectiva coletiva torna-se essencial para garantir o equilíbrio entre a liberdade individual e a segurança pública. A ausência de limites claros pode favorecer o fortalecimento de um individualismo armado, em detrimento do bem comum.

### **4.3 ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O CONTROLE SOCIAL DA VIOLÊNCIA ACERCA DA LEI N° 10.826/2003**

O Estatuto do Desarmamento (Lei n° 10.826/2003) constitui um importante instrumento normativo no âmbito das políticas públicas voltadas à contenção da violência armada no Brasil. Sua criação esteve diretamente relacionada à necessidade de estabelecer mecanismos mais rigorosos de controle da circulação de armas de fogo, impondo exigências específicas quanto ao registro, à posse e ao porte. Conforme destaca Gomes (2021), essa legislação foi estruturada com o objetivo de restringir o acesso às armas, buscando reduzir os índices de criminalidade e promover maior

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 20/05/2026 | aceito: 23/05/2026 | publicação: 26/05/2026**

segurança à coletividade. No entanto, com o passar dos anos, a ampliação do acesso por meio da categoria de CACs introduziu certa flexibilização desses critérios, criando exceções que relativizam o alcance da norma.

O controle social da violência, por sua vez, depende de uma atuação integrada entre o Estado e a sociedade civil, sendo fundamental para a construção de um ambiente seguro e equilibrado. Para Streck (2022, p. 91), "o desarmamento é política pública de interesse coletivo, não devendo ser interpretado à luz de interesses corporativos ou individualistas". Essa afirmação reforça a ideia de que a segurança pública deve ser tratada como um bem coletivo, cuja proteção não pode ser fragmentada nem transferida para a esfera privada. O autor ainda ressalta que o aumento da circulação de armas não resulta necessariamente em maior proteção, mas pode intensificar conflitos e elevar os níveis de violência interpessoal.

A expansão do armamentismo civil, evidenciada pelo aumento do número de CACs nos últimos anos, revela uma tendência preocupante que desafia os fundamentos do Estatuto do Desarmamento. Essa realidade aponta para uma possível inversão de valores, na qual o acesso às armas passa a ser visto como solução para a insegurança, em detrimento de políticas públicas estruturadas.

Conforme Casara (2022, p. 79):

A ideologia da autodefesa armada contribui para a consolidação de uma cultura baseada na desconfiança e na individualização da segurança, transferindo ao cidadão uma responsabilidade que, constitucionalmente, pertence ao Estado. Tal cenário fragiliza o pacto social e compromete a lógica de convivência pacífica prevista na Constituição.

Dados do Instituto Sou da Paz (2023) reforçam essa preocupação ao indicar que o aumento expressivo no número de registros de CACs entre 2019 e 2022 ocorreu paralelamente à elevação dos índices de violência letal em determinadas regiões do país. Embora não seja possível estabelecer uma relação causal direta de forma simplista, tais evidências sugerem a necessidade de maior rigor na análise e no monitoramento das políticas de acesso às armas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a revisão das normas que regulamentam o acesso e a fiscalização de armas de fogo no Brasil. O fortalecimento do Estatuto do Desarmamento como política pública é fundamental para garantir a proteção da vida e promover a segurança coletiva.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

#### **4.4 O PAPEL DO ESTADO NA FISCALIZAÇÃO DOS CACS: CONTROLE INSTITUCIONAL E DESAFIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

A atuação estatal no controle de armas de fogo constitui um dever constitucional diretamente relacionado à manutenção da ordem pública e à garantia da segurança coletiva. Nesse contexto, a regulação e a fiscalização das atividades de colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) assumem um papel central na política de segurança. Conforme destaca Sarmiento (2021, p. 118), "o Estado não pode delegar a particulares funções típicas de monopólio da força, sob pena de comprometer sua legitimidade soberana". Essa compreensão reforça a necessidade de uma atuação firme, contínua e transparente por parte das instituições públicas responsáveis pelo controle de armas.

Sob essa perspectiva, a fiscalização dos CACs deve ser estruturada com base em critérios rigorosos, envolvendo não apenas o controle documental, mas também a verificação prática do uso e da destinação das armas. Para Gomes (2021), a inexistência de mecanismos eficazes de fiscalização contribui para a formação de espaços de impunidade, favorecendo o desvio de armamentos legalizados para o mercado clandestino. Esse cenário evidencia a importância de fortalecer os instrumentos de monitoramento estatal, especialmente diante do crescimento expressivo do número de CACs no Brasil nos últimos anos (Gomes, 2021).

Diante desse aumento, torna-se imprescindível a adoção de sistemas integrados de controle e rastreamento, capazes de articular informações entre órgãos como o Exército, a Polícia Federal e as Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

A ausência dessa integração institucional compromete significativamente a capacidade do Estado de identificar irregularidades, como o comércio ilegal de munições e o uso indevido de armas registradas para fins esportivos. Além disso, a fragmentação de dados dificulta a atuação preventiva, fazendo com que o controle estatal atue, muitas vezes, apenas de forma reativa (Streck, 2022).

Nesse sentido, Streck (2022) discute a fragilidade da fiscalização, o que evidencia a redução da efetividade das políticas públicas voltadas ao controle de armas. Para o autor, a ineficiência estatal nesse campo pode ser compreendida como afronta ao princípio da eficiência administrativa, previsto constitucionalmente, bem como ao dever fundamental de proteção à vida.

Complementando essa análise, Casara (2022, p. 83) afirma que "a fragilidade da fiscalização traduz o avanço de uma política simbólica que privilegia o discurso de liberdade armada em detrimento do controle social", evidenciando a tensão entre o discurso político e a efetividade prática.

A cooperação entre os entes federativos é indispensável ao sucesso das ações fiscalizatórias. A articulação entre União, estados e municípios permite uma atuação mais coordenada e eficiente, reduzindo lacunas institucionais e ampliando a capacidade de resposta do Estado frente a eventuais

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

irregularidades. "A construção de uma política integrada de segurança pública é, portanto, condição essencial para o controle efetivo das atividades dos CACs." (Casara, 2022, p. 72).

Dessa forma, conclui-se que a regulação dos CACs deve estar necessariamente associada a políticas públicas de prevenção e controle, garantindo que o exercício de direitos individuais não acarrete riscos à coletividade. A atuação do Estado, nesse cenário, deve ser firme, coordenada e baseada em princípios constitucionais, assegurando o equilíbrio entre a liberdade individual e a proteção social. (Mingardi, 2023). Somente por meio de uma fiscalização eficiente, aliada a estratégias educativas e tecnológicas, será possível promover um ambiente de maior segurança e reduzir os impactos da circulação de armas na sociedade brasileira.

#### **4.6 REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CACS NO BRASIL: E O POSICIONAMENTO DO STJ E STF**

A regulamentação dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs) no Brasil está inserida no contexto do controle estatal sobre armas de fogo e tem como fundamento principal a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Esse diploma legal estabelece diretrizes para a restrição e a fiscalização da posse, do porte e da circulação de armas, sendo complementado por decretos presidenciais que disciplinam aspectos operacionais. (Brasil, 2003).

Nesse cenário, o Decreto nº 11.615/2023 consolidou uma nova fase regulatória, trazendo alterações significativas no funcionamento prático dos CACs, especialmente quanto à aquisição, registro, transporte e fiscalização de armamentos. (Brasil, 2023).

Do ponto de vista legal, a atividade dos CACs está condicionada à obtenção de registro junto ao Exército (Sigma) e ao cumprimento de requisitos, como capacidade técnica, aptidão psicológica e idoneidade. O Decreto nº 11.615/2023 reforçou tais exigências e reduziu limites anteriormente flexibilizados, estabelecendo, por exemplo, prazos menores de validade para registros e maior rigor no controle de munições. (Brasil, 2023). Além disso, houve a redefinição de competências institucionais, com maior participação da Polícia Federal na gestão do cadastro e na fiscalização, evidenciando uma tentativa de centralização e fortalecimento do controle estatal.

Na prática, essas mudanças impactaram diretamente o funcionamento das atividades dos CACs. Clubes de tiro, por exemplo, passaram a enfrentar restrições à abertura de novas unidades e ao funcionamento regular, em razão da suspensão de novos registros e da exigência de maior controle administrativo. Da mesma forma, revendedores de armas e munições passaram a operar sob regras mais rígidas, com redução da demanda e aumento das exigências legais, o que afetou o mercado e a dinâmica econômica do setor. Essas alterações demonstram que a regulamentação não possui apenas

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 20/05/2026 | aceito: 23/05/2026 | publicação: 26/05/2026**

efeitos jurídicos, mas também repercussões sociais e econômicas relevantes.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou de forma relevante sobre a matéria. No julgamento da ADC 85, a Corte reconheceu a constitucionalidade dos Decretos nº 11.366/2023 e nº 11.615/2023, afirmando que tais normas não extrapolam o poder regulamentar do Executivo e estão alinhadas aos objetivos do Estatuto do Desarmamento. O STF também destacou que não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, um direito fundamental ao porte de armas, sendo legítima a adoção de políticas restritivas para garantir a segurança pública .

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender, de forma ampla e crítica, a evolução normativa da regulamentação dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs) no Brasil, bem como seus impactos jurídicos, sociais e políticos. Verificou-se que o controle de armas no país tem sido marcado por um movimento oscilatório entre a flexibilização e o endurecimento das normas, o que reflete disputas ideológicas e diferentes concepções sobre segurança pública e direitos individuais.

O Decreto nº 11.615/2023 destaca-se como um marco recente de reestruturação normativa, ao restabelecer limites mais rigorosos e ao reforçar os mecanismos de fiscalização estatal.

No plano prático, constatou-se que as alterações introduzidas por esse decreto impactaram diretamente o funcionamento das atividades dos CACs, além de influenciar a dinâmica dos clubes de tiro e dos revendedores de armas e munições. Tais mudanças evidenciam que a regulamentação não se limita ao âmbito jurídico, produzindo efeitos concretos na organização dessas atividades e no mercado relacionado. Ademais, observou-se que o fortalecimento do controle estatal busca mitigar riscos associados à ampliação da circulação de armas, especialmente quanto ao desvio para o mercado ilegal e ao aumento da violência armada.

Sob a perspectiva constitucional, ficou demonstrado que o exercício do poder regulamentar pelo Executivo encontra limites no princípio da legalidade e na reserva legal, sendo indispensável a observância das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento. A atuação do Supremo Tribunal Federal reforça esse entendimento ao afirmar a constitucionalidade de medidas restritivas e ao destacar que não há direito fundamental irrestrito ao porte de armas. Assim, o controle judicial desempenha papel essencial na preservação do equilíbrio entre os Poderes e na proteção dos direitos fundamentais.

No que se refere ao objetivo proposto, o estudo logrou êxito ao analisar a evolução normativa e os impactos sociais, políticos e jurídicos da regulamentação dos CACs no Brasil, evidenciando as



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

tensões existentes entre a garantia de direitos individuais e a necessidade de proteção da segurança pública. A investigação permitiu identificar que o desafio central reside justamente na busca desse equilíbrio, de modo que a ampliação das prerrogativas individuais não comprometa a coletividade.

Conclui-se que a regulação dos CACs deve ser orientada por critérios técnicos, jurídicos e constitucionais, afastando-se de influências meramente ideológicas. A efetividade das normas depende não apenas de sua formulação, mas também da capacidade do Estado de fiscalizar e integrar informações voltadas à prevenção da violência, e não de reafirmar o controle de armas no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline dos Santos. O controle de armas e o Estatuto do Desarmamento: entre o direito à segurança e a liberdade individual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 30, n. 178, p. 55-82, 2023.**

ALMEIDA, Igor. **Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.** Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/decreto-n-11366-de-1-de-janeiro-de-2023/1731444151>. Acesso em: 16 fev. 2026.

ALMEIDA, João. **Armas de fogo e segurança pública no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2023.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a aquisição, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm). Acesso em: 11 mar. 2026

BRASIL. **Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a aquisição, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições, sobre o CAC – Colecionador, Atirador e Caçador, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jul. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm). Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e de munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 2003.

CASARA, Rubens R. R. **Estado Pós-Democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

GOMES, Luiz Flávio; PIERANGELI, José Henrique. **Direito Penal Esquemático**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

GONÇALVES, Marco Frattez. **Primeiras impressões sobre o novo regulamento de armas de fogo no Brasil**. Consultor Jurídico, publicação em 26 jul. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-26/marco-fratuzzi-regulamento-armas-fogo/>. Acesso em: 21 fev. 2026.

GONÇALVES, Pedro. **Estatuto do Desarmamento e sua evolução normativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

JARDIM, Marcelo. **Governança e controle de armas no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2023.

JARDIM, Saty. **Entenda o Decreto nº 11.615/2023: o novo regulamento do Estatuto do Desarmamento**. Legalmente Armado, 2023. Disponível em: <https://legalmentearmado.com.br/blog/decreto-11615-2023>. Acesso em: 9 mar. 2026.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e a segurança pública: dilemas da política de controle de armas no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 24-45, 2023.

RAMOS, Adriana Maria de Souza Santos. **O porte e a posse de armas de fogo no Brasil**. 2023. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, GO, 2023. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/ae/20857>. Acesso em: 10 mar. 2026.

RAMOS, Felipe. **Armas, CAC e violência no Brasil contemporâneo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

REBOUÇAS, André. **Controle de armas e violência armada: um estudo comparativo**. Brasília: Editora UnB, 2023.

REBOUÇAS, Messias Santos. **Direito à posse e à porte de armas de fogo: considerações acerca da implementação da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento)**. 2023. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Maria Milza, Governador Mangabeira, BA, 2023. Disponível em: <http://131.0.244.66:8082/jspui/handle/123456789/2901>. Acesso em: 9 mar. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Segurança pública e direitos fundamentais no Brasil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 20/05/2026** | **aceito: 23/05/2026** | **publicação: 26/05/2026**

VITÓRIA, Camila. **Direito constitucional e políticas de armas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2023.

VITÓRIA, Sara. **Entenda as alterações do Estatuto do Desarmamento**. CERS, 8 fev. 2023. Disponível em: <https://noticias.cers.com.br/noticia/entenda-as-alteracoes-do-estatuto-de-desarmamento/>. Acesso em: 12 mar. 2026.